PROCESSO	TC – 218239/2014
ORIGEM	Órgãos Independentes
ESPÉCIE	Denúncia
INTERESSADOS	SINTESE
PROCURADOR	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 632/2023
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 24036 PLENO

EMENTA: Denúncia. Formulada pelo SINTESE, acerca de irregularidades e/ou ilegalidades cometidas no âmbito dos Municípios do Estado de Sergipe. Prescrição. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de Denúncia, encaminhada a esta Corte de Contas através do Ofício nº 2329/2014, datado em 17 de dezembro de 2014, por intermédio da Presidenta do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe ("SINTESE"), Sra. Ângela Maria de Melo, acerca de irregularidades presentes em diversos Municípios do Estado de Sergipe, com relação à área da Educação, tendo como mérito principal os atrasos no pagamento de salários em pelo menos 39 (trinta e nove) municípios, durante o exercício financeiro de novembro a dezembro de 2014.

A **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em informação nº 38/2023 (fls. 93/96), concluiu pelo arquivamento do presente expediente.

O **Ministério Público Especial**, em parecer nº 632/2023 (fls. 100/101), em consonância com a ilustre equipe técnica, concluiu pelo arquivamento da presente Denúncia, *Ipsis Litteris*:

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/08/2023 10:06:42
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/08/2023 12:54:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2023 13:15:28

> "Sendo assim, este Ministério Público de Contas opina pelo ARQUIVAMENTO do feito, em razão do extenso lapso temporal entre os fatos e o deslinde da instrução probatória, como pontuado pela equipe técnica." (*grifo nosso*)

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando que prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica nº 205 de 2011;

Considerando o arquivamento da presente Denúncia, conforme artigo 229 e seguintes do Regimento Interno do TCE/SE;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno realizada no dia 03 de agosto de 2023, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Participaram do julgamento os Conselheiros Flávio Conceição de Oliveira Neto – Presidente, Ulices de Andrade Filho - Relator, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/08/2023 10:06:42
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/08/2023 12:54:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2023 13:15:28

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 17 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Presidente

ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro Relator

Fui Presente: JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/08/2023 10:06:42
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/08/2023 12:54:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2023 13:15:28